A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-009781.989.26-4.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 107/2025, do tipo menor preço por lote, destinado à *contratação de empresa para a prestação de serviços de locação com fornecimento de equipamentos e demais insumos para implantação de sistema de comunicação digital e sinalizador giroflex*.

Responsável: Mateus Veneziani da Silva (Prefeito).

Subscritor do edital: Fernando Henrique Maldanis Albessu Fernandes (Secretário-Adjunto Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana).

Valor estimado: R$ 1.190.044,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Diogo Vinicius Moriki Silva (OAB/SP nº 316.436), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E SINALIZADOR GIROFLEX. EXIGÊNCIA DE QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ESPECIFIQUE AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO COM BASE EM INTERVALO TEMPORAL E NÃO EM QUANTIDADES COMO DETERMINA O ART. 67, § 2°, DA LEI N.º 14.133/2021. AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA ESPECIFICANDO O PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DE CADA ETAPA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA A ADEQUADA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S48N-5897-73M1-4VXQ

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedente** a Representação, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S48N-5897-73M1-4VXQ